



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01-	RESOLUÇÃO Nº. 05/2006 – CCEPE Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste	01 – 11
02-	RESOLUÇÃO Nº. 06/2006 – CCEPE Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2007 – Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória de Santo Antão	12 – 15
03-	EDITAL Nº. 48/2006 Homologação de Resultado de Processo Seletivo Simplificado – Materno-Infantil	15
04-	EDITAL Nº. 49/2006 Prorroga Prazo de Concurso – Engenharia de Produção	16
05-	EDITAL Nº. 50/2006 Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto – Colégio de Aplicação	16 – 19
06-	RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 45/2006 Comunicação Social/CAC – Área Específica: Ética e Indústrias Midiáticas	19
07-	PORTARIAS DE PESSOAL Portaria Nº 1184, de 10/072006 – ANEXO I (Incentivo à Qualificação)* Republicação	20 – 21
	Comissão	21 – 24

RESOLUÇÃO Nº 05/2006 - CCEPE

EMENTA: *Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2007 abrangerá duas novas Unidades Acadêmicas da UFPE, uma na Região Agreste do Estado de Pernambuco, localizada na cidade de Caruaru e outra localizada na cidade de Vitória de Santo Antão, com o objetivo de promover, de forma preferencial, o ingresso de jovens identificados com estas cidades e regiões;
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2007 referente ao ingresso de estudantes para as Unidades Acadêmicas de Caruaru e Vitória de Santo Antão se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para acelerar a interiorização e expansão da UFPE e dessa forma cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;
- que a 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2007, é parte integrante do ingresso à UFPE, restrita aos Cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2007.

§ 1º – No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2007, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica e por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que cuidam os arts. 7º e 10.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados, automaticamente, incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - Para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas do Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru:

Grupo I: Administração (Recife e Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife e Caruaru) e Hotelaria (Recife);

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia (Recife), Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Pedagogia (Recife e Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Recife e Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia Elétrica/Eletrônica (Recife), Engenharia Elétrica/Eletrotécnica (Recife), Engenharia Mecânica (Recife), Engenharia de Minas (Recife), Engenharia de Produção (Recife), Engenharia Química (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Geologia (Recife) e Química Industrial (Recife);

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife e Vitória de Santo Antão), Enfermagem (Recife e Vitória de Santo Antão), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife e Vitória de Santo Antão), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Educação Física (Recife);

Grupo VI: Biblioteconomia (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Radialismo - Rádio e TV (Recife), Educação Artística/Artes Cênicas (Recife), Educação Artística/Artes Plásticas (Recife), Letras (Recife), Secretariado (Recife);

Grupo VII: Música Bac./Canto (Recife), Música Bac./Instrumento (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife e Caruaru), Desenho e Plástica/Licenciatura (Recife);

Grupo IX: Física/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife) e Química/Licenciatura (Recife);

Grupo X: Turismo (Recife);

Grupo XI: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2007 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único – Apenas os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 8º.

Art. 5º - A **primeira etapa** consistirá em uma única prova, realizada em um único dia, para os candidatos de todos os cursos.

§ 1º - A prova, com duração de 5 (cinco) horas, será constituída de 3 (três) partes, com questões objetivas de proposições múltiplas, abordarão os seguintes assuntos:

- I. Primeira parte: Português e Literatura, com 12 (doze) questões.
- II. Segunda parte: História, Geografia e Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês) com 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Geografia e 08 (oito) questões de Língua Estrangeira, totalizando 28 (vinte e oito) questões.
- III. Terceira parte: Matemática, Física, Química e Biologia com 10 (dez) questões para cada um dos assuntos, totalizando 40 (quarenta) questões.

§ 2º – O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º - O programa da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 13.

Art. 6º - A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas/dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Teoria Musical (peso 4) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo VIII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo X: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Geografia (peso 2);

Grupo XI: Português 1 (peso 1).

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada.

§ 2º - As demais provas conterão 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões que demandem resolução gráfica.

§ 3º - Todos os candidatos, além da prova de Português 1, farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 7º - Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 8º - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2007. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

- I. Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II. Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III. Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º - Durante a terceira etapa, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2007.

§ 2º - As duas disciplinas, a que se refere o *caput* deste artigo, serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2007.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º – Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a) não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada parte, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica, em cada uma das partes da prova.
- b) não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média do seu Grupo de cursos, independentemente da Unidade Acadêmica.
- c) serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem, em qualquer das partes da prova, nota 0 (zero);

§ 2º – Para os fins do previsto no § 1º não será considerado o resultado obtido no ENEM.

§ 3º – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar em qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou em qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 5º – Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da segunda etapa, o candidato a curso do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos.

§ 6º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 7º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, o candidato que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do ensino médio em escola pública e não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

Art. 10 – Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 7º, os conceitos “apto para o bacharelado”, “apto para licenciatura” ou “inapto”, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 11 – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007 o candidato a curso do Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 8º:

- I. não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;

- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver rendimento escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 15.
- VI. não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo Único – Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao final da segunda etapa, o candidato a curso do Grupo XI que se inscrever no processo seletivo por experiência.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá esta classificação e será realizada, de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º – O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (**RP**) de cada candidato será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 2º e 3º deste artigo.
- b) O argumento de classificação (**ARG**), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, será $ARG=(1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio em qualquer **escola pública ou privada localizada no interior do Estado de Pernambuco, ou seja, fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana**.
- c) O argumento de classificação (**ARG**), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será $ARG=(1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio em **escola pública**.
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** ou **c** será $ARG= RP$.

§ 2º - Considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelos governos federal, estadual e municipal, e os Cursos Supletivos Públicos.

§ 3º - O resultado da prova da **primeira etapa** (P1) é definido no art. 13.

§ 4º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 5º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos, em suas preferências por turno e entrada, na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação;
- III. a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso/Unidade Acadêmica.

Art. 13 - Para o cálculo do resultado da **primeira etapa** será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2005 ou 2006, para os candidatos que autorizarem expressamente no ato da inscrição a utilização deste exame.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa** será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20 % (vinte por cento), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P1 = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

P1 = nota final da primeira etapa.

P = média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada correspondente à **primeira etapa**.

E = nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (P1), calculada pela fórmula acima, for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P, isto é, P1=P.

Art. 14 - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2007 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 13.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 12, § 6º, II.

Art. 15 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa**, serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2007 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtido pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 8º.

§ 2º – Para cada disciplina, o rendimento escolar (RE) do candidato será dado por

$$RE = \text{MÍNIMO} \{ 10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 - MED), 0] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º – Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do Art. 11, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º – A mediana (MED) do resultado (RES) obtido pelo candidato a um determinado curso do Grupo XI, em uma disciplina a que se refere o art. 8º, será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior que a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 11, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada desta lista resultante.

§ 5º - Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da **primeira etapa**;

§ 6º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º – Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VI

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 16 – Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do teste de habilidade específica.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 17 – Os procedimentos relativos à vista ou a revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 18 – A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- III. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Cédula de Identidade;
- VII. CPF;
- VIII. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- IX. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 19 - A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa**, dos candidatos aos cursos do Grupo XI, será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2007 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos os demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único - Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 18, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico de 2007, observados os artigos subsequentes.

Art. 20 - Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 18, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação destas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º - Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que seja atingida uma data próxima ao último dia para correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais e a data limite para realizar as novas classificações.

§ 3º - Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso, em quaisquer Unidades Acadêmicas. Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso na mesma Unidade Acadêmica para qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 21 - O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 22 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 20, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso e Unidade Acadêmica, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera a reopção para cursos de um mesmo Grupo em Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º - Após realizadas todas as reopções internas nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de uma outra Unidade Acadêmica, obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º - Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 23 - Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 21, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º - Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007.

Art. 24 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 02/2002, 05/2002, 04/2003, 03/2004, 06/2004 e 03/2005 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 06/2006 - CCEPE

EMENTA: *Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2007 – Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória de Santo Antão.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art.45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 referente ao ingresso para os cursos oferecidos na Unidade Acadêmica da cidade do Recife e nas novas Unidades Acadêmicas localizadas nas cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão;
- a forma de ingresso através do Processo Seletivo/Vestibular 2007, para os candidatos aos cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química, será composta de 03 (três) etapas, sendo a 1ª e 2ª etapas semelhantes para todos os candidatos envolvidos no processo seletivo;
- o número de candidatos que participarão da 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2007 será o triplo do número de vagas alocadas para cada um dos cursos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º - No Concurso Vestibular para 2007, serão oferecidas vagas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, entradas e turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Administração (Recife)*	-	65	-	-	55	-	65	-	-	55
Administração (Caruaru)	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
Ciências Contábeis (Recife)	-	-	60	-	50	-	-	60	-	50
Ciências Econômicas (Recife)	-	50	-	-	50	-	-	-	-	-
Ciências Econômicas (Caruaru)	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
Hotelaria	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 840	-	150	60	-	250	20	100	60	-	200

*O Curso de Administração (Recife) nos dois últimos períodos funciona, exclusivamente no turno **NOTURNO**.

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciências Sociais/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
Ciências Sociais/Bacharelado (Recife)	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-
Direito (Recife)	-	40	-	-	35	-	45	-	-	70
Filosofia (Recife)	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Geografia/Bacharelado (Recife)	-	-	40	-	40	-	-	-	-	-
Geografia/Licenciatura (Recife)		50	-	-	50	-	-	-	-	-
História (Recife)	-	-	55	-	-	-	-	-	-	55
Pedagogia (Recife)	-	50	-	-	50	-	50	50	-	50
Pedagogia (Caruaru)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40
Serviço Social (Recife)	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
TOTAL: 1070	-	200	195	-	215	-	95	110	-	255

Grupo III	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciência da Computação/Bacharelado (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia da Computação (Recife)	25	-	-	-	-	25	-	-	-	-
Engenharia Biomédica (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Cartográfica (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil (Recife)	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia Civil (Caruaru)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Minas (Recife)	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia Mecânica (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Produção (Recife)	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química (Recife)	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
Física/Bacharelado (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geologia (Recife)	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Química Indústria (Recife)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
TOTAL: 940	510	-	-	-	40	390	-	-	-	-

Grupo IV	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biomedicina (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciê. Biológicas/Ciências Ambientais (Recife)	-	-	-	25	-	-	-	-	25	-
Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-
Ciências Biológicas/Licenciatura (Vitória de S. Antão)	-	-	-	-	60	-	-	-	-	60
Enfermagem (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Enfermagem (Vitória de S. Antão)	-	-	35	-	-	-	-	35	-	-
Farmácia (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Fisioterapia (Recife)	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Fonoaudiologia (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina (Recife)	70	-	-	-	-	70	-	-	-	-
Nutrição (Recife)	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Nutrição (Vitória de S. Antão)	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-
Odontologia (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Psicologia (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Terapia Ocupacional (Recife)	15	-	-	-	-	15	-	-	-	-
TOTAL: 1200	435	30	35	25	110	415	30	35	25	60

Grupo V	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Educação Física (Recife)	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
TOTAL: 120	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-

Grupo VI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biblioteconomia (Recife)	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo (Recife)	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife)	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-
Comunicação Social/Rádialismo (Rádio e TV) (Recife)	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras (Recife)	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
Secretariado (Recife)	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
TOTAL: 425	60	95	40	-	50	-	70	60	-	50

Grupo VII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Música/Licenciatura (Recife)	-	30	-	-	-	-	-	-	-	30
Música/Canto (Recife)	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento (Recife)	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	50	-	-	-	-	-	-	-	30

Grupo VIII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Arquitetura e Urbanismo (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Design (Recife)	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Design (Caruaru)	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
Licenciatura em Desenho e Plástica (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 340	130	40	-	-	40	50	40	-	-	40

Grupo IX	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Matemática/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
Química/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Física/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
TOTAL: 100	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-

Grupo X	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Turismo (Recife)	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30
TOTAL: 60	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30

Grupo XI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Estatística (Recife)	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado (Recife)	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Química/Bacharelado (Recife)	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-

Art. 2º - Para os Cursos do Grupo XI serão oferecidas as seguintes vagas relativas à 3ª etapa do Concurso Vestibular para 2007.

Grupo XI	3ª etapa				
	M/T	M	T	T/N	N
Estatística (Recife)	90	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado (Recife)	90	-	-	-	-
Química/Bacharelado (Recife)	60	-	-	-	-
TOTAL: 240	240	-	-	-	-

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO–CCEPE, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -

EDITAL Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 46, de 30/06/2006, publicado no D.O.U. nº 125, de 03/07/2006, seção 3, páginas nºs 33 e 34, conforme abaixo discriminado:
Processo nº 23076.012814/2006-11

DEPARTAMENTO/CENTRO	AREA	CLASIFICAÇÃO/NOME
MATERNAL-INFANTIL/CCS	Obstetrícia	1º LUIZ EDUARDO SCHULER DA CUNHA

LICIA DE SOUZA LEÃO MAIA
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

Publicado no DOU nº 140, de 24.07.2006, seção 3, pág. 33

EDITAL Nº. 49, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 5.2 do Edital nº 13, de 25 de maio de 2005, publicado no DOU nº 100, de 27/05/2005, resolve PRORROGAR, por 01 (hum) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto referência 1, do Depto. de Engenharia de Produção, na área de Gerência da Produção, com o resultado homologado através do Edital nº 38, de 08 de setembro de 2005, publicado no DOU nº 174, de 09/09/2005.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor

Publicado no DOU nº 143, de 27.07.2006, seção 3, pág. 30

EDITAL Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, torna público que estarão abertas na Secretaria do Colégio de Aplicação, pelo período de 31 de julho a 03 de agosto de 2006, inscrições para o processo seletivo simplificado para preenchimento de uma vaga de professor substituto, em regime de 40 (quarenta) horas, no interesse da Administração. Caso não haja candidato inscrito no período acima especificado, as inscrições serão prorrogadas por igual período.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Período: As inscrições estarão abertas pelo período de 04 dias, contados da data da publicação do Aviso deste Edital em jornal de circulação local.

1.2 Local: Secretaria do Colégio de Aplicação, conforme anexo deste Edital.

1.3 Taxa de Inscrição: R\$ 30,00 (trinta reais), a ser paga através da Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo ser preenchidos os seguintes campos: UG: 153080, Gestão: 15233, Código de Recolhimento: 28832-2, Número de Referência: 100, CPF do Candidato, Nome do Candidato e valor da inscrição. A GRU está disponível na *home page* da PROACAD, www.proacad.ufpe.br.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de diploma de Curso Superior. No caso de curso realizado no Brasil, o diploma deverá estar devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, e no caso de títulos obtidos no exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;
- b) curriculum vitae devidamente comprovado, incluindo experiência acadêmica e/ou profissional, se for o caso;
- c) cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
- d) comprovação da existência de visto permanente e cópia autenticada do passaporte, se estrangeiro;
- e) declaração da inexistência de vínculo, como professor substituto ou visitante nos termos da Lei nº 8.745/93, a Instituições Federais de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, até a data de assinatura de contrato temporário junto à UFPE, caso aprovado;
- f) original e cópia de comprovante de depósito da taxa de inscrição.

1.5 Para a comprovação da titulação (item 1.4, a), somente serão considerados diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados.

1.6 Na hipótese de ainda não haver sido emitido o diploma de que trata o item 1.5, ele poderá ser substituído por declaração oficial da instituição onde o título foi obtido, acompanhada de comprovação de requerimento de expedição do diploma.

1.7 Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato, ficando expresso que, em nenhuma hipótese, haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração.

1.8 Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhado de cópia autenticada das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

1.9 Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

1.10 A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

1.11 Não será válida a inscrição cujo pagamento da Taxa de Inscrição não seja realizado na forma prevista no item 1.3.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) professores do quadro permanente do Colégio de Aplicação e 3 (três) suplentes.

2.2 A seleção será realizada em datas e horários que serão afixados na Secretaria do Colégio de Aplicação, conforme cronograma estabelecido pela PROACAD.

2.3 A seleção constará de:

a) julgamento de títulos;

b) prova escrita e/ou prova didático-teórica ou didático-prática.

2.4 O julgamento dos títulos terá peso 3 (três); a prova escrita, peso 4 (quatro) e a prova didática, peso 3 (três).

2.5 A prova escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas e a prova didática terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

2.6 No julgamento dos títulos será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada uma das seguintes categorias, obedecidos os critérios dos arts. 108 a 113 do Regimento Geral da Universidade: a) títulos acadêmicos; b) atividades profissionais, científicas e trabalhos científicos; c) atividades didáticas.

2.7 A lista dos pontos a serem sorteados para as provas escrita e didática, bem como o cronograma com dias, horários e local das provas e data e local de divulgação do resultado do concurso, será afixada na Secretaria do Departamento no período de inscrição.

2.8 As provas não são eliminatórias, sendo atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada uma.

2.9 Para ser aprovado, o candidato deverá obter nota final mínima 7,0 (sete) da maioria dos examinadores.

3. VENCIMENTOS

3.1 Os vencimentos serão fixados de acordo com a qualificação do professor substituto. Os candidatos selecionados deverão ser enquadrados de acordo com a titulação máxima, seguindo as mesmas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto vigentes para Professor do quadro permanente. O salário de prof. Auxiliar de Ensino, com graduação, em regime de trabalho de 40 horas, é de R\$ 995,22 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). De acordo com a legislação vigente, os professores graduados na categoria de Auxiliar que são portadores do título de especialização farão jus a 12% de adicional.

3.2 Os candidatos aprovados e selecionados que tiverem titulação superior à exigida para a classe para a qual o concurso se refere, poderão, no momento da contratação, requerer progressão imediata para a classe correspondente à sua titulação. Neste caso, somente serão aceitos os diplomas de Doutor e Mestre expedidos por instituições de ensino superior nacionais credenciadas ou por universidades estrangeiras, reconhecidos ou revalidados pela Universidade ou declaração de obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 O candidato deverá:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- c) possuir a titulação exigida para o cargo, inclusive revalidados ou reconhecidos no país os títulos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira;
- d) contar com aptidão, física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, apurada pelo Serviço Médico da UFPE;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse;
- f) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990.

4.2 Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas na letra f do item 4.1.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS,

5.1 A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e às regras deste Edital.

5.2 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por um período inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação no Diário Oficial da União.

5.3 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal. (Ex.: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

5.4. É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias (nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores do Departamento).

5.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do concurso publicada no Diário Oficial da União.

5.6 Não poderá se inscrever no processo seletivo simplificado o candidato que:

a) seja professor da carreira de magistério superior e de magistério do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) e do Ensino Médio (antigo 2º grau) das Instituições Federais de Ensino de que trata a Lei nº. 7596/87;

b) que prestou ou está prestando serviços como professor substituto ou professor visitante nos termos da Lei nº 8.745/93 a Instituições Federais de Ensino, salvo se já foram decorridos 24 (vinte e quatro) meses

do término do último contrato, até a data da nova contratação, independente da duração do vínculo anterior;

c) que tenha sido aposentado por invalidez.

5.7 Candidato que ocupar cargo público, cujas atribuições sejam de natureza técnico-científica, exceto das carreiras de magistério mencionadas no item 6, alínea “a” da Lei nº. 8.745, poderá ser contratado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

5.8 Todos os trâmites relacionados ao professor substituto (alteração de contrato, rescisão, etc.) devem ser efetuados mediante solicitação do Coordenador do Colégio de Aplicação diretamente à PROACAD.

5.9 A inscrição do candidato no concurso implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

5.11 Este Edital encontra-se disponível na *Internet*, no endereço www.proacad.ufpe.br.

Profª Lícia de Souza Leão Maia
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

ANEXO:

CENTRO/DEPARTAMENTO	ÁREA	VAGA	REGIME DE TRABALHO
CENTRO DE EDUCAÇÃO/COLÉGIO DE APLICAÇÃO Av. Acadêmico Hélio Ramos, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE CEP. 50.670-901 Tel. 2126.8328/8329 Horário de Atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 16h.	LÍNGUA INGLESA	1	40 HORAS

Publicado no DOU nº 145, de 31.07.2006, seção 3, pág. 20.

RETIFICAÇÃO

No anexo do EDITAL Nº 45, de 29.06.2006, publicado no DOU nº 124, de 30.06.2006, seção 3 pág. 111 e no BO-ESPECIAL nº 40, de 03.07,2006, págs. 10 e 11;

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA ESPECÍFICA	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Comunicação Social/CAC	Ética e Indústrias Midiáticas	1º José Edgar Rebouças

LEIA-SE:

Departamento/Centro	Área Específica	Classificação/Nome
Comunicação Social/CAC	Ética e Indústrias Midiáticas	1º José Edgard Rebouças

Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

Publicado no DOU nº 139, de 21.07.2006, seção 3, pág. 39.

PORTARIA Nº 1184, DE 10 DE JULHO 2006 – ANEXO I (Incentivo à Qualificação)*

SIAPÉ	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CL	PD	IQ (%)	NÍVEL	RELAÇÃO
1133684	Débora Faustina de Araújo	Servente de Limpeza	A	8	20	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1133858	Iracema Angélica de Oliveira	Servente de Limpeza	A	7	15	Ensino Médio Completo	DIRETA
1134764	Janini de Cássia Coutinho	Vestiarista	A	6	15	Ensino Médio Completo	DIRETA
1132196	Maria Célia Guilherme Dantas	Copeiro	B	10	20	Graduação	DIRETA
1133829	Maria da Conceição Gomes da Silva Andrade	Auxiliar de Laboratório	B	7	15	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1132846	Maria Nazaré do Nascimento	Atendente de Enfermagem	B	13	15	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1295889	Apolônio Alves de Lima Junior	Auxiliar de Enfermagem	C	4	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1133665	Célia de Moraes Barboza	Auxiliar de Enfermagem	C	8	5	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	INDIRETA
1133939	Cristiane de Araújo Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	C	7	15	Graduação	DIRETA
1132456	Débora Bezerra de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	C	11	15	Graduação	DIRETA
1134144	Demócrito Jose Rodrigues da Silva	Auxiliar em Administração	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1133965	Desiree Araújo Cunha e Silva	Auxiliar de Enfermagem	C	7	5	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	INDIRETA
1134159	Jair Gonçalves da Silva	Contramestre-Ofício	C	6	15	Graduação	DIRETA
1134229	Márcia Cristina de Moura Teixeira	Auxiliar em Administração	C	6	10	Graduação	INDIRETA
1134578	Márcia Etelvina Batista de Azevedo	Auxiliar em Administração	C	6	20	Especialização	DIRETA
1134510	Márcia Jackeline de Barros Bezerra	Auxiliar em Administração	C	6	15	Graduação	DIRETA
1131704	Marcos Gonçalves da Silva	Continuo	C	11	5	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	INDIRETA
1131953	Maria da Conceição Campos de Carvalho	Auxiliar em Administração	C	10	10	Graduação	INDIRETA
1133931	Maria da Conceição Cavalcanti de Lira	Auxiliar de Enfermagem	C	7	15	Graduação	DIRETA
1131684	Maria da Conceição e Silva Paixão	Auxiliar em Administração	C	11	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1133445	Maria da Conceição Ferreira de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	C	10	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1133811	Maria da Conceição Pereira	Assistente de Laboratório	C	7	20	Mestrado	DIRETA
1132207	Maria da Conceição Soares Ferreira Seabra	Auxiliar de Enfermagem	C	10	15	GRADUAÇÃO	DIRETA
1134224	Maria da Conceição Valério Praeiro	Auxiliar em Administração	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134582	Maria das Graças de Lima Medeiros	Auxiliar em Administração	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134712	Maria das Graças Delgado Souza	Cozinheiro	C	6	15	Graduação	DIRETA
2132427	Maria das Graças Quirino Gomes	Auxiliar de Enfermagem	C	9	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1131585	Maria de Fátima Coelho de Lima	Auxiliar de Enfermagem	C	11	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134403	Maria de Fátima da Fonseca Veras	Auxiliar de Enfermagem	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1132423	Maria de Fátima da Silva Barbosa	Auxiliar de Enfermagem	C	9	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134621	Maria de Fátima Lins	Auxiliar de Enfermagem	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134178	Maria de Fátima Paes de Andrade Franca	Auxiliar em Administração	C	6	20	Especialização	DIRETA
1186661	Maria de Fátima Soares Alves	Auxiliar de Enfermagem	C	5	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA

SIAPE	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CL	PD	IQ (%)	NIVEL	RELACAO
1134062	Maria Inês dos Santos Deschamps	Auxiliar de Enfermagem	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134586	Maria Isabel Teófilo de Souza	Auxiliar em Administração	C	6	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
275820	Maria Nazaré Rodrigues	Telefonista	C	8	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1132067	Mary Olívia Stanford Lessa	Auxiliar em Administração	C	10	15	Graduação	DIRETA
1297275	Mônica Maria da Silva	Auxiliar de Enfermagem	C	3	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1132064	Mônica Maria Melo Santana Sobreira	Auxiliar em Administração	C	10	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134590	Noemi Gonçalves Ferreira	Auxiliar em Administração	C	6	15	Graduação	DIRETA
1356537	Núbia Cabral de Souza	Auxiliar de Enfermagem	C	2	10	Técnico Profissionalizante (Ensino Médio)	DIRETA
1134626	Patrícia Nascimento Buonora	Auxiliar de Enfermagem	C	6	20	Especialização	DIRETA

*** Publicado originalmente no BOE nº. 42, de 11/07/2006 e republicado para haver saído com erro na edição original.**

PORTARIA N.º 1295, DE 21 DE JULHO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e ROGÉRIO CARLOS HOLDER, Vigilante, SIAPE n.º 1131868, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.003189/2006-16. (Processo n.º 23076.003189/2006-16).

Prof^a. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1296, DE 21 DE JULHO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e CARLOS GERMANO DA SILVA, Vigilante, SIAPE n.º 1132033, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.011882/2006-54. (Processo n.º 23076.011882/2006-54).

Profª. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1339, DE 31 DE JULHO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e ROGÉRIO CARLOS HOLDER, Vigilante, SIAPE n.º 1131868, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.008009/2006-84. (Processo n.º 23076.008009/2006-84).

Profª. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1340, DE 31 DE JULHO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e CARLOS GERMANO DA SILVA, Vigilante, SIAPE n.º 1132033, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.015497/2005-03. (Processo n.º 23076.015497/2005-03).

Profª. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1341, DE 31 DE JULHO DE 2006

Prorrogação de Comissão de Sindicância

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria de Pessoal n.º 994/2006, publicada no Boletim Oficial da U.F.PE. n.º 34 – Especial, de 07 de junho de 2006, que designou ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e CARLOS GERMANO DA SILVA, Vigilante, SIAPE n.º 1132033, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.005467/2006-61. (Processo n.º 23076.012646/2006-55)

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1342, DE 31 DE JULHO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, EDINALDO FELIX DA SILVA, Vigilante, Matrícula SIAPE n.º 1131943, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, e ROGÉRIO CARLOS HOLDER, Vigilante, Matrícula SIAPE n.º 1131868, lotado na Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.006115/2006-23. (Processo n.º 23076.012746/2006-81).

Profª. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida